



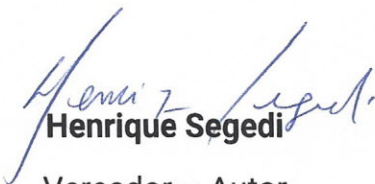
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Justificativa.

A presente proposição se justifica, de forma autônoma, pela necessidade de transparência na execução de obras públicas e prestação de serviços.

Ora, em especial de obras, se há, quando dos certames licitatórios, obrigatoriedade de se apresentar cronograma de execução, que sejam públicos também os resultados obtidos para que se possa acompanhar a execução do cronograma.

A publicidade, nesses casos, se propõe a evitar aditivos dispendiosos e desnecessários, além de afastar quaisquer irregularidades na execução dos contratos.


Henrique Segedi

Vereador – Autor



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Estamos vivenciando uma época da história através das notícias divulgadas nos jornais, sites e revistas inúmeras manifestações por parte da sociedade protestando contra os atos administrativos ilegais ou abusivos praticados pelos gestores públicos, onde grande parte do dinheiro público é usado para interesses particulares e não para o seu destino de fato. E, para um fortalecimento da democracia e a prática de noções de cidadania, implantou-se a transparência pública, através da Lei de Responsabilidade Fiscal, proporcionando à sociedade acesso às ações governamentais, controle social, mostrando todas as despesas realizadas em todo segmento do setor público, e, consequentemente sendo possível efetuar uma avaliação dos gestores, verificando se estão correspondendo às expectativas que foram prometidas em campanhas eleitorais. Neste contexto faz-se necessário que a população fique sabendo o orçamento e as despesas gastas no âmbito federal, estadual e municipal. Portanto, analisamos a importância do portal da transparência na administração pública.

Além da exigência legal, a demanda por maior lisura dos governos em relação a gastos e implementação de políticas está cada vez mais forte e presente entre os brasileiros. Já é comum ver cidadãos reivindicando dados e acesso à informação e buscando saber como seus representantes estão investindo os recursos e direcionando-os à gestão. Ao ter livre acesso aos processos que norteiam a gestão, a sociedade tende a ser mais participativa, auxiliando na formulação de propostas consistentes e eficazes.

Por isso, os gestores de todos os setores e esferas administrativas precisam colocar o tema 'Transparência Pública' entre suas prioridades, não apenas para atender à lei, mas também como instrumento de aproximação entre a Administração Pública e a população. Pelo maior contato com os cidadãos, é possível entender melhor suas demandas e estabelecer prioridades para atendê-las, além de mostrar também os desafios enfrentados pelo setor público.

Diz a Constituição, em seu artigo 37:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]"

Ora, a Carta Magna pede que a administração de publicidade a seus atos. Sem publicidade, não há controle dos atos da administração. Administração sem controle é administração sujeita a corrupção. Administração sem controle é administração sujeita a ser pouco democrática.

A ampla publicidade dos atos administrativos, seja pelas formas legais, como, por exemplo, as divulgações dos atos no diário oficial, ou de forma excepcional, em veículos de comunicação de grande circulação, como jornais, devem objetivar para além da difusão dos atos, cumprir uma função pedagógica no sentido de estabelecer uma cultura do acompanhamento dos atos praticados, despertando o cidadão, a partir do conhecimento dos atos, a noção de controle dos mesmos habilitando-o para uma apropriação efetiva de direitos constitucionais, como o da possibilidade de ajuizar ação popular, podendo esta estabelecer formas de controle dos atos de administrativos.

Os princípios da administração pública expressos na Constituição denotam a necessidade de transparência dos atos de gestão pública. Guiada pelos princípios fundamentais, a administração pública, a partir da publicidade dos seus atos, cumpriria objetivamente o que preconiza a Constituição no seu artigo 5º, inciso XXXIII, quando estabelece que "todos têm o direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado". A publicidade, portanto, tem o condão de evidenciar a objetivação da aplicação dos princípios constitucionais da administração pública, dando a necessária noção de transparência na condução da coisa pública exigida pela sociedade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Ademais, a publicidade é o grande baluarte da democracia popular e participativa. É o povo quem deve, em máximo grau, julgar os atos de gestão. Contudo, não há julgamento sem conhecimento. Se o povo não conhece a gestão e seus atos, atos que se vestem de moralidade e benevolência corrompem-se em atos maus. Lembro Ênio, dramaturgo romano: "*Bene facta male locata male facta arbitror*".

Em outras palavras, já os clássicos latinos recordavam que a honestidade e justiça legal são assemelhados e que a apresentação dos fatos não deve esconder as suas razões; agora, nas palavras do grande Cícero: "*Sed omnium una regula est quam tibi cupio esse notissimam: aut id, quae utile videtur, turpe ne sit, aut si turpe est, ne videatur esse utile*"².

É preciso lançar luz sobre todo e qualquer ato de gestão, a fim de evitar que desonestidades sejam travestidas de legalidade e que ações torpes não sejam senão rechaçadas e findas. Os presentes projetos tem essa finalidade.

Ao obrigar pela publicação de informações básicas e elementares no portal da transparência do executivo, propõem-se essas Leis que as ações públicas sejam transparentes, não opacas. Claras, não obscuras.

Encontram, pois, os projetos, como inicialmente aludido, esteio e fundamento constitucional. É cláusula pétrea de nossa república a necessidade de transparência. É direito fundamental de todo e qualquer cidadão ter acesso aos atos de gestão.

Lembra-nos, ainda, Celso Antonio Bandeira de Melo, em seu curso de Direito Administrativo:

"Consagra-se nisso o dever administrativo de manter plena transparência em seus comportamentos. Não pode haver um Estado Democrático de Direito, no qual o poder emana do Povo e nele reside, ocultando aos administrados dos assuntos que a todos interessam e, muito menos em relação aos sujeitos individualmente afetados por alguma medida

¹ Boas ações mau direcionadas, eu as julgo más ações.

² Eis porque insisto sobre a única regra a ser mantida: que não seja torpe o que se configura como útil e que o desonesto não se apresente como mera vantagem



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Tal princípio está previsto expressamente no art. 37, caput, da Lei Magna, regulamentado por uma Lei importantíssima, a Lei de acesso a informação, ademais contemplado em manifestações específicas do direito de informação sobre os assuntos públicos, quer pelo cidadão, só pelo fato de sê-lo, quer por alguém que seja pessoalmente interessado”.

Esses projetos apresentados pretendem a criar uma *cultura de transparência*, incentivando à toda população em fiscalizar os atos de gestão, possibilitando a eles o pleno e desimpedido acesso.

Transparência JÁ!


Henrique Segedi
Vereador – Autor